

dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento). **Parágrafo Nono** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros. **Parágrafo Décimo** - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia. O direito a oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede dos Sindicatos da categoria profissional, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo comerciário não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do comerciário tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato da categoria profissional, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O comerciário que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. **CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – TEXTO PATRONAL** **CLAUSULA QUINQUAGESIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao Empregado comerciário que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS** - Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO** - Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (01/09/2016 a 31/08/2017), poderão ser negociadas e

Edson

[Handwritten signature]

vencimentos, facultando-se, entretanto, as empresas, descontar somente a parcela que vencer no período do aviso prévio. **CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES** - Aos valores fixados nas cláusulas que tratam de pisos e garantia do comissionista não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. **CLAUSULA SEXAGESIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA** - O comérciário comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa. **Parágrafo único.** Fica ainda, proibido, a empresa proceder ao desconto proporcional ou integral dos custos e taxas, decorrentes das vendas em cartão de débito ou crédito, praticado pelas instituições financeiras. **CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diária de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos referentes ao período de vigência desta Convenção devidamente assinados pelo empregado. **Parágrafo único.** Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada. **CLAUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - MULTA** - Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a partir de 1º de setembro de 2015, por empregado comérciário e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho a favor do Empregado comérciário. **CLAUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES** - As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados comérciários, que deverão ser mantidas. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUARTA - TERCEIRIZAÇÃO** - As empresas integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão de obra terceirizada na execução de quaisquer serviços, setores ou departamentos da empresa. **CLAUSULA SEXAGESIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)** - Em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei 10.101/2000, as empresas abrangidas por esta Convenção coletiva de trabalho instituirão no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data base, o **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** relativo ao ano de 2016 para pagamento até o mês de maio de 2017. **Parágrafo único.** As empresas que não cumprirem o estabelecido no caput ficam obrigadas a pagar aos seus empregados comérciários no mês de setembro de 2016, a título de

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Eduardo', 'Luis', 'Antonio', 'Miguel', 'Roberto', 'Eduardo', 'Luis', 'Antonio', 'Miguel', 'Roberto'.

Handwritten mark resembling a large 'X' or '1' in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Eduardo', 'Luis', 'Antonio', 'Miguel', 'Roberto'.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS COMERCÍARIOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/15 ATÉ 30 DE SETEMBRO/16 - Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados comerciários admitidos após outubro de 2015 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada "Reajuste Salarial" desta Convenção Coletiva de Trabalho. **CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS COMERCÍARIOS** - Em conformidade com o artigo 4º da Lei 12.790/13 fica estipulado a partir de 01 de outubro de 2016, para os comerciários integrantes da categoria profissional abrangidos, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial no valor de **R\$ 1.550,00** **Parágrafo primeiro.** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estipulados os seguintes valores mínimos de referência para os salários normativos aos empregados comerciários exercentes das funções abaixo descritas, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado e nas funções mencionadas nas letras abaixo deste parágrafo, com base no piso do comerciário: **a)** "menores aprendizes", com idade entre 14 e menos de 18 anos e "jovens aprendizes", com idade entre 18 anos e 24 anos, contratados conforme legislação vigente **R\$ 1.020,00** **b)** aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "enxugador de veículos", "office-boy", "mensageiro", "faxineiro" e "auxiliar de serviços administrativos" **R\$ 1.072,00** **c)** de "ajudante", "auxiliar" ou "assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos **R\$ 1.247,00** **d)** de "jardineiro", "copeiro", "lavador de veículos" ou como "ajudante", auxiliar ou "assistente" de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção **R\$ 1.380,00** **Parágrafo segundo.** Aos admitidos em quaisquer outras funções, somente nos Concessionários que comercializam motocicletas, será aplicado o salário normativo no valor de **R\$ 1.451,00** **Parágrafo terceiro.** Nos Concessionários que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, serão aplicados outros salários normativos diferenciados, aos admitidos nas seguintes funções específicas: **a)** "manobrista de veículos" e "entregador motorizado" **R\$ 1.474,00** **b)** ou em quaisquer outras funções em geral, não citadas anteriormente nesta cláusula **R\$ 1.550,00** **CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMERCÍARIO COMISSIONISTA** - Ao Empregado comerciário remunerado exclusivamente à base de comissões com percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13; **Parágrafo único.** A garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de

Elton

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

instrumento rescisório. **CLAUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA:** A remuneração dos repousos semanais do comerciário comissionista, bem como dos feriados, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se esse total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através da prorrogação diária em outros dias, e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês. Parágrafo único. Fica assegurado o repouso remunerado ao Empregado comerciário que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da mesma jornada de trabalho ou da semana. **CLAUSULA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO - VERBAS RESCISÓRIAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA:** O cálculo das verbas rescisórias, para o Empregado comerciário comissionista que percebe salários variáveis (comissionistas puros ou mistos) terá como base a média aritmética das comissões e dos DSR's dos 3 (três) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento. Parágrafo primeiro no ato do pagamento de quaisquer valores que tenham como base comissões, o empregador deverá apresentar cálculos considerando a média dos últimos 12 meses de serviço nos termos do parágrafo 4º do art. 477 da CLT, aplicando-se o resultado maior. Paragrafo segundo. No cálculo do 13º (decimo terceiro) salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de outubro a dezembro, podendo eventuais diferenças da parcela do 13º (decimo terceiro) salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro. **CLAUSULA DECIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos Empregados comerciários, correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês anterior a título de vale, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale compra" ou qualquer outro por ela concedida, prevalecendo neste caso, apenas um deles. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO COMERCIÁRIO:** Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que ficarem abaixo desses valores serão automaticamente corrigidos e, equiparados aos mesmos; no caso do piso regional salarial do estado de São Paulo pelo maior valor de referência, prevalecendo sempre no que se refere a remuneração do empregado o que for maior. **2. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO -** Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua

Elton

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2016, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo: **a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício; **b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia; **c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias. **Parágrafo primeiro** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção. **Parágrafo segundo** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia. **Parágrafo primeiro** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 62 da CLT, serão remuneradas com acréscimo de 120 (cento e vinte por cento) e, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS** - As horas extras trabalhadas em domingos e feriados não poderão ser compensadas sob qualquer título, cujo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho para tal fim deve ser firmado, obrigatoriamente, com o sindicato da categoria profissional da base territorial; **Parágrafo primeiro**. As horas extras praticadas nesses dias deverão ser remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, se obrigando a empresa a fornecer alimentação e vale transporte na quantidade necessária à locomoção do empregado. **Parágrafo segundo**. Serão garantidas as condições mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade, acordo coletivo de trabalho ou regulamento interno da empresa. **Parágrafo terceiro**. Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 62 da CLT, serão remuneradas com acréscimo de 150 (cento e cinquenta por cento) e, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O Empregado comerciário que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** da sua remuneração, a partir de 1º de outubro de 2016, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal. **Parágrafo primeiro**. As conferências de caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas. **Parágrafo segundo**. Serão considerados como operador de caixa todos os empregados comerciários que exercem esta função

Edui

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

de Assistência Médica escolhida. **Parágrafo primeiro.** A disposição do *caput* só é exigível após o término de contrato de experiência. **Paragrafo segundo.** Caso o Empregado comerciário venha a ser dispensado o plano de assistência médica e odontológica será mantido pela empresa por no mínimo um ano, a contar do término do contrato de trabalho. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL** - Na ocorrência de falecimento do Empregado comerciário, as empresas indenizarão os beneficiários com valor equivalente a 2 (duas) remunerações integrais percebidas pelo empregado na data do falecimento, para auxiliar nas despesas com o funeral. **Parágrafo Único.** As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula. **CLAUSULA DECIMA NONA- SEGURO DE VIDA** - As empresas, independentemente do número de Empregados comerciários, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus Empregados comerciários, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguro Privados - SUSEP, podendo-se valer da assessoria das Entidades Sindicais convenientes, garantidas as seguintes coberturas mínimas: **a)** relativas ao empregado titular: R\$ 10.000,00 – em caso de **morte natural ou acidental**; R\$ 10.000,00 – em caso de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**; R\$ 10.000,00 – como **antecipação especial por doença**, conforme previsto nos contratos das seguradoras; R\$ 300,00 – referentes a duas **cestas básicas** em caso de morte; R\$ 2.160,00 – como **auxílio funeral** do titular para reembolso das despesas com o sepultamento **b)** relativas à família do empregado titular: **Cônjuge:** Em caso de morte natural ou acidental do cônjuge, será paga indenização de 50% da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o Empregado comerciário titular; **Filhos:** Em caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) maior de 14 e menor de 18 anos de idade, pagamento de 50% da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos de idade, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral. **Doença Congênita dos filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do Empregado comerciário segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia de Morte Acidental; **Cesta Natalina:** Em caso de nascimento do filho (a) da funcionária (o), a mesma receberá um Kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as principais necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 dias após o nascimento. **c)** relativas à empresa empregadora: Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do Empregado comerciário segurado, a empresa empregadora receberá indenização de 10% da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gleber', 'B/K', and 'Cesta Natalina']

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gleber', 'B/K', and 'Cesta Natalina']